



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

LEI Nº 36/73.

SÚMULA: Criação do Parque Industrial Presidente /  
Emílio Garrastazu Médice, e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Industrial Presidente Emílio Garrastazu Médice neste Município.

§ Único - O Parque Industrial Presidente Emílio Garrastazu /  
Médice destina-se à localização de indústrias, segundo sua /  
natureza ou categoria, a ser fixada por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O Parque Industrial Presidente Emílio Garrastazu Médice está na seguinte localização: AO NORTE - Por uma linha reta com /  
203,00 metros lineares, no azimut 64º45' N.E., confrontando /  
com terras de Moacir Amorim. AO SUL - Por uma reta com /  
221,50 metros lineares no azimut 65º30' S.W., confrontando /  
com terras de Miguel Terkeli. AO ESTE - Por uma reta com /  
388,00 metros lineares no azimut 24º30' N.W., confrontando /  
com as quadras do loteamento da cidade de Jataizinho. AO /  
OESTE - Por uma linha quebrada com diversas rumos e medidas /  
tendo como limitação as barrancas do Rio Tibagi.

Art. 3º - Fica instituído os seguintes benefícios fiscais e econômi- /  
cos para as indústrias que se instalarem no Parque:

- I - Doação, pelo Município, do respectivo terreno;
- II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano de 10 /  
anos;
- III - Destoca, limpeza e terraplanagem do terreno necessário /  
a implantação das indústrias;
- IV - Prolongamento e ligação de água e energia elétrica in- /  
dústrias que se instalarem no Parque.

Art. 4º - A doação do terreno, e a conseqüente concessão dos demais in- /  
centivos, far-se-á mediante requerimento do interessado jus- /  
tificando a área pleiteada, com os seguintes documentos:

- I - Prova de Identidade, se pessoa física, e número de ins- /  
crição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II - Planta e Memorial Descritivo da Indústria, informando /  
principalmente a quantia a ser imobilizada em constru- /  
ções e maquinários; o provável montante das aquisições /  
de matéria prima, e o número de empregados que contrata /  
rá.



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

III - Prova de constituição da firma e suas alterações, se/  
pessoa jurídica.

Art. 5º - Deferido o pedido de concessão de terreno, o Executivo se /  
Obriga a outorgar a escritura de compromisso de doação, cu-  
jas despesas correrão por conta do donatário.

§ Primeiro - A escritura definitiva só será outorgada após/  
a constatação, pelo Município, de que o donatário recolheu/  
ao Governo do Estado do Paraná, a título de "Imposto de Cir-  
culação de Mercadorias", ou outro que o venha a suceder /  
quantia que proporcione, ao Município, uma receita equiva-  
lente ao montante de valor do terreno doado pelo Município.

§ Segundo - O interessado fará prova do exigido neste arti-  
go mediante certidão passada pela Agência de Rendas Inter-/  
nas ou Órgãos equivalente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, den-  
tro de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês/  
de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO

Secretário.